

Re. e sn. Autuo-se

Sala das Sessões 10/09/97



DATA

10/09/97

NUMERO

2251/97

DISTINO:

DL

CODIGO:

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE ELI Nº 224/97

## INICIATIVA:

EDIL SEBASTIÃO RAY CORRÊA

REJEITADO EM 22 DISCUSSÃO

Por 12x04

Sala das Sessões 18/09/1998

## HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE CREMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Rubrica do Presidente

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

POR

Sala das Sessões 22/09/1997

## AUTUAÇÃO

Aos DEZ

dias do mês de

SETEMBRO

do ano de

mil novecentos e noventa e SETE, autúo o

PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO RAY CORRÊA

*Cont. -  
Finares  
Fiscaliz. -  
Zonas -*

*RAM  
Aut. 120 h  
Ref. Interni*

*220258  
desarquivado  
g. 42/98  
doc. 425/98  
m 18.03.98*

112

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10/09/97	NUMERO 2851/97
DESTINO: DK	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º 224/97

Registro nº. Autue-se  
Sala das Sessões 10.1.09, 19.97

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE CREMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar e manter Crematório Municipal, dotando-o de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

ART. 2º - As regras de funcionamento serão as fixadas no Decreto que regulamentará a presente Lei, observada a Legislação Federal ficando, desde já, vedado a cobrança de qualquer taxa às famílias cuja renda do cabeça de casal não ultrapasse a três salários mínimos mensais.

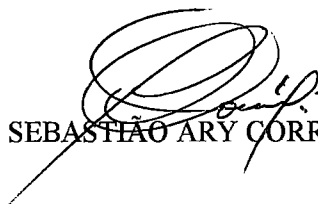
Parágrafo Único - Nenhum corpo poderá ser cremado sem que não tenha transcorrido o período de 48 horas.

ART. 3º - Os recursos necessários para implementação da presente lei sairão da Secretaria de Obra e Saneamento Básico, ficando, desde já autorizada a suplementação de verbas para a realização dos fins a que se destina a presente Lei.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA

REJEITADO EM 22 DISCUSSÃO
Por 12x04
Sala das Sessões 18.10.97, 19.98
Rubrica do Presidente

Vereador do PFL

B

### JUSTIFICATIVA

É público e notório a falta de espaço nos cemitérios da cidade, além do que o serviço de cremação constitui em ato de higiene e preservação ambiental, além do que torna-se mais econômico para o Poder público é possibilita que os familiares guardem os restos mortais de seus ou de o destino em atendimento de última vontade do falecido, como exemplo citamos o cachoeirense Rubem Braga cujas cinzas repousaram nas águas do nosso Rio Itapemirim.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador PFL

9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10/09/97	NUMERO 2851/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N.º

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 10 / 09 / 19 97

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE CREMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar e manter Crematório Municipal, dotando-o de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

ART. 2º - As regras de funcionamento serão as fixadas no Decreto que regulamentará a presente Lei, observada a Legislação Federal ficando, desde já, vedado a cobrança de qualquer taxa às famílias cuja renda do cabeça de casal não ultrapasse a três salários mínimos mensais.

Parágrafo Único - Nenhum corpo poderá ser cremado sem que não tenha transcorrido o período de 48 horas.

ART. 3º - Os recursos necessários para implementação da presente lei sairão da Secretaria de Obra e Saneamento Básico, ficando, desde já autorizada a suplementação de verbas para a realização dos fins a que se destina a presente Lei.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo improrrogável de 60 (sessenta dias).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador do PFL

5

## JUSTIFICATIVA

É público e notório a falta de espaço nos cemitérios da cidade, além do que o serviço de cremação constitui em ato de higiene e preservação ambiental, além do que torna-se mais econômico para o Poder público é possibilita que os familiares guardem os restos mortais de seus ou de o destino em atendimento de última vontade do falecido, como exemplo citamos o cachoeirense Rubem Braga cujas cinzas repousaram nas águas do nosso Rio Itapemirim.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador PFL





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08-  
*[Signature]*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRAS ZAGOTTO	X			
EDISOM V. FASSARELLA			X	
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	<i>Presidente</i>			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

17

01

- PROJETO Nº 3708373
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 22/10/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
APROVADO EM 12  
DISCUSSÃO  
POR 17 VOTES  
SALA DAS SESSÕES, 22/10/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

**OBSERVAÇÃO:**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de lei n.º 224/97

Iniciativa : EDIL SEBASTIÃO ARY CORRÊA.

PRESIDENTE: VALTER GOMES

Relator : THÉO DE SOUZA MOURA

MEMBRO: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

RELATÓRIO : Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de cremação no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

THÉO DE SOUZA MOURA - Relator

VALTER GOMES - Presidente

SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto-de-lei: 224/97  
Iniciativa: SEBASTIÃO ARY CORREA.  
Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

**RELATÓRIO:**

*Trata-se de projeto de lei ordinária, cuja finalidade é autorizar a criação do sistema de cremação municipal. Agora, sem emendas, vem para esta Comissão, receber, regimentalmente, o devido opinamento.*

**PARECER DO RELATOR:**

*A proposição, a meu sentir, está em consonância com os aspectos legais inerentes ao assunto. Inobstante tratar de assunto não afeto, especificamente, a esta comissão, promove, medida inovadora, mormente em razão da ausência de espaço para "campos santos", de que tanto se ressenete o Município. Dai, pois, somos de parecer favorável.*

**VOTO DO PRESIDENTE:**

*De acordo com o parecer do Relator*

**VOTO DO MEMBRO:**

*De acordo com o parecer do Relator.*

**DECISÃO:** *Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, respeitadas, para tanto, as regras regimentais.*

*Cachoeiro de Itapemirim(ES), 02 de outubro de 1997.*

**FÁBIO MENDES GLÓRIA - PRESIDENTE.**

*L. Fonseca.*  
**LUIZ CARLOS FONSECA- RELATOR.**

*Edison Valetim Fassarella.*  
**EDISON VALETIM FASSARELLA- MEMBRO**

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de: LEI

Nº: 224/97

Iniciativa:

SEBASTIÃO ARY CORREA

Relator:

ELIMAR FERREIRA

**RELATÓRIO:**

Trata-se de P.L. que autoriza o P. Executivo a instituir o sistema de cremação no município.  
A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

**Voto do Relator:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**Voto do Presidente:**

Voto com o Relator.

**Voto do Membro:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1997,

  
JOSÉ CARLOS SABADINI  
Presidente

  
ELIMAR FERREIRA  
Relator

  
TULIO JANUÁRIO ARCANJO  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Res 11*  
*a*

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 42/98  
PROTOCOLO GERAL...: 475/98  
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V. Exa para requerer o desaquirvamento dos projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

- 222/97 -
- 224/97 -
- 227/97 - *aprovado em 2ª Discussão em 13/10/97*
- 253/97 -
- 254/97 -
- 264/97 -
- 292/97

*Reinclua os  
projetos desanquiliados  
para tramitação normal  
l- Itap. 17/03/98  
Setub. de Itapem.*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*em tempo!*  
*O projeto nº 19/97 e 292  
não incluem os artigos do  
Art. 120 do RI, o projeto 227/97  
e o projeto de lei em anexo em  
2ª discussão e é de autoria do  
Vereador Foleto, M. L. Brio.  
17.03.98 Setub.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pes 12  
A

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 224/97.

INICIATIVA : Sebastião Ary Corrêa

RELATOR : Almir Forte dos Santos

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o sistema de cremação no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1998.

JATHIR GOMES MOREIRA

- Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS

- Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA

- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 / 12 /

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA		X		
ÉDISON V. FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JATHIR GOMES MOREIRA		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI				
JOSÉ COSTA BOECHAT		X		
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ CARLOS FONSECA		X		
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA		X		
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO		X		
WALTER GOMES		X		

♦ PROJETO Nº 224/98  
♦ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
♦ DATA: 18/05/98

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO  
POR 12x04  
SALA SESSÕES, 18/05/98

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,  
\_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
gação.

Do Vereador:

Spse Carlos Sabadini  
para Relatar (prazos do Art. 44 R.I.)  
Sala das Comissões, 29/9/1997

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Do Vereador

Walter Gomes Pereira  
para Relatar. (prazos do Art. 44 R.I.)  
Sala das Comissões, 1/19

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Walter Gomes  
Para Relatar:

A Comissão de Fiscalização e  
Controle Orçamentário

Sala das Comissões 29/9/1997

Walter Gomes  
Rubrica do Presidente

(prazos do Art. 44 R.I.)

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Do Vereador

Labio Mendes Glória  
para Relatar. (prazos do Art. 44 R.I.)  
Sala das Comissões, 29/10/1997

[Assinatura]  
Presidente da Comissão